PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00038/2021

Às 17:21 horas do dia 08 de julho de 2021, após analisado o resultado do Pregão nº 00038/2021, referente ao Processo nº 60162020/00969365, o pregoeiro, Sr(a) LUANA MARIA DOS SANTOS SOUZA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1

Descrição: Pulpito portatil

Descrição Complementar: Lote 1: Púlpito em acrílico (100% - Participação Exclusiva), conforme especificações do Edital.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R$ 1.596,5800 Intervalo Mínimo entre Lances: R$ 16,00

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: TECNOLAR LTDA , pelo melhor lance de R$ 31.900,0000 , com valor negociado a R$ 1.590,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	08/07/2021 17:21:55	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TECNOLAR LTDA, CNPJ/CPF: 12.464.652/0001-66, Melhor lance: R$ 31.900,0000, Valor Negociado: R$ 1.590,0000

Item: 2

Descrição: Pulpito portatil

Descrição Complementar: Lote 2: Púlpito em acrílico (100% - Participação Ampla), conforme especificações do Edital.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R$ 1.596,5800 Intervalo Mínimo entre Lances: R$ 16,00

Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	25/06/2021 15:37:43	Item cancelado no julgamento. Motivo: Lote não processado, tendo em vista o item 1.2.5 do Edital.

CONSULTA PÚBLICA Nº 12/SME/2021

6016.2017/0021461-0 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e à distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados e demais beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, em unidades educacionais da rede municipal de ensino, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas, despensas e lactários das unidades educacionais, em conformidade com os Anexos do presente edital e com as normas técnicas fixadas pela CODAE e demais órgãos sanitários. O objeto desta licitação se refere ao lote IP (07) – IPIRANGA, conforme Anexo XII (Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação).

COMUNICADO

Tendo em vista os questionamentos apresentados pela empresa abaixo relacionada, em face à Consulta Pública nº 12/SME/2021, prestamos os seguintes esclarecimentos:

APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A.

PERGUNTA 1: 1.10.1. – Há possibilidade de retirar alguns itens da lista visto que o utensílio é inviável ao uso de produção e/ ou utilização (espremedor de alho – caseiro não adequado ao grande volume de produção, além do risco de contaminação devido a higienização, bandeja – qual a indicação de uso? , escorredor de frasco de mamadeira pois não é usual pois é destinado apenas para um volume pequeno de mamadeiras, unidades com muitos bebês torna-se inviável a organização devido espaços no lactário e falta de bancada para dispor este utensílio, espremedor de limão, será somente um utensílio que ficará em desuso dentro da cozinha, pois sua utilização é mínima, além de ser também um risco devido a higienização, frigideira, não há utilização da técnica de uso para temperos a parte no processo de produção de grandes volumes)

RESPOSTA 1: Todos os utensílios descritos na "Relação Complementar de Utensílios de Cozinha" visam otimizar o trabalho da cozinheira escolar, adequando a necessidade, e avaliação junto ao nutricionista supervisor, de utilizá-lo ou não conforme o quantitativo de refeições produzidas diariamente e espaço físico da unidade. Em relação ao espremedor, por exemplo, reforçamos que o contrato engloba além das EMEFs, as EMEIs e os CEIs, nos quais a produção de alimentos nem sempre é numerosa. Além disso, ainda que se trate de grande volume de preparação (caso de EMEFs grandes), a quantidade de alho não é volumosa, pois se trata de tempero (ex: receita de arroz para 100 alunos utiliza 13 dentes). No que tange à limpeza e desinfecção do utensílio, é de responsabilidade da empresa seguir o procedimento correto, conforme Manual de Boas Práticas. Esse procedimento não difere daquele realizado em outros utensílios semelhantes, como a grade do picador de legumes, ralador e descascador de alimentos.

PERGUNTA 2: 1.10.1.1 – as canecas utilizadas para hidratação, quem será o responsável pelo retorno? E a reposição se houver quebra ou extravio? Haverá um filtro em cada sala de aula para uso da caneca?

RESPOSTA 2: As canecas de hidratação deverão ser consideradas, para fins de distribuição, higienização e armazenamento, como os demais utensílios de mesa utilizados na unidade escolar.

PERGUNTA 3: 1.11 – Entrega de equipamento em 1 dia útil, prazo impossível de ser cumprido visto que no processo de compra e entrega não ocorre neste prazo.

RESPOSTA 3: Os equipamentos utilizados na alimentação escolar são de uso fundamental para o acondicionamento e preparação dos alimentos, tal como refrigerador, freezer, fogão, entre outros, sendo que a ausência de qualquer um destes comprometeria o cumprimento da alimentação contratualmente proposta. Sendo assim, o prazo para a reposição de até 1 dia útil visa não prejudicar o adequado fornecimento da alimentação aos alunos.

PERGUNTA 4: 1.16 – De quem é a reponsabilidade da reposição do item perdido por vandalismo? A partir de qual volume é caracterizado vandalismo? Extravio semanal no final do mês ou período, poderá ser um volume considerável. No caso de equipamentos (furto da unidade escolar), qual o prazo de reposição do equipamento e utensílios?

RESPOSTA 4: Conforme descrito no Anexo I (Especificações do Produto e Documentação Técnica), subitem II - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS, alínea "C", item 1.16, na ocorrência de quebras/perdas excessivas de utensílios gerados por mau uso ou atos de vandalismo, as situações serão analisadas individualmente por meio de comissão formada por representantes do Núcleo de Supervisão da Codae, Cogestor e/ ou do Supervisor Escolar e da contratada, que deverão avaliar a situação e articular entre as partes a reposição dos itens furtados/vandalizados. Quanto aos prazos para reposição, seguirão o disposto no Anexo I (Especificações do Produto e Documentação Técnica), inciso II - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS nos itens 1.10.2 e 1.11, alínea C.

PERGUNTA 5: 2.1.1 – Fornecimento de máscara descartável – não deveria ser enquanto existir pandemia? Se o uso é obrigatório, a pessoa não estará de máscara?

RESPOSTA 5: Segundo Anexo V (Listagem de insumos, materiais e uniformes), item 7. O fornecimento de máscara ou qualquer outra peça de uniforme ou EPI específicospara proteção de funcionários se dará em caso da confirmação de surtos, epidemias e pandemias.

PERGUNTA 6: IV – Obrigações da unidade educacional Item 1.1 – pagamento da alimentação preparada ou perdida devido não haver informação prévia de dispensa de alunos e/ou cancelamento e/ou impossibilidade de remanejamento (perda de pães, frutas e carnes em descongelamento) que ocasionem o desperdício à Contratada

RESPOSTA 6: Segundo Anexo I (Especificações do Produto e Documentação Técnica) inciso IV DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE EDUCACIONAL QUE RECEBE O SERVIÇO, item 1.1, é obrigação da unidade informar sobre dispensa de aulas que represente significativa redução na alimentação preparada com antecedência de, no mínimo, 48 horas.

PERGUNTA 7: VI – Dieta especial – fornecimento de 3 dias úteis a partir do recebimento - prazo impossível de ser cumprido visto que no processo de compra e entrega não ocorre neste prazo. Itens fora da condição de estoque visto que preço e que será mediante a autorização para fornecimento (pag. 55)

RESPOSTA 7: De acordo com o Anexo I (Especificações do Produto e Documentação Técnica) inciso VI "DAS DIETAS ESPECIAIS", item 3.1, enquanto a solicitação é analisada na CODAE, a CONTRATADA poderá realizar adaptações no cardápio com os alimentos disponíveis na unidade, para atendimento da dieta especial. Diante disto, é notório que a contratada tem plena ciência da necessidade de atendimento específico do aluno, havendo condição de planejar as aquisições e abastecimento no prazo estabelecido (3 dias úteis).

PERGUNTA 8: 2.7.2 – Exposição do prato padrão – se existe em toda a unidade o padrão de alimentos com foto ilustrativa, não há necessidade de manter um prato padrão pois a finalidade o qual se destina não é alcançado visto que não há nem local para deixa-lo exposto, se há exposição próximo aos alunos, acabam consumindo o prato em exposição, além do desperdício de alimentos considerando a montagem a cada serviço x nº de dias do ano x número de unidades

RESPOSTA 8: Se a referência tratar do "Manual de Orientação", esclarecemos que este é de cunho orientativo do porcionamento para os responsáveis, que acompanham a alimentação escolar, da unidade. Assim, conforme explicitado no próprio documento, o prato padrão objetiva manter em exposição com fácil visualização, para os alunos, os alimentos que estão sendo servidos, de acordo com o porcionamento correspondente para cada unidade de atendimento.

PERGUNTA 9: 3.1- Utilização de alimentos orgânicos e agroecológicos: A contratante poderá incluir quaisquer tipos de alimentos orgânicos ou agroecológicos nos cardápios de todas as Unidades Educacionais ao longo da vigência do contrato – alimentos absurdamente maior que o tradicional, qual a frequência de uso? Quais os produtos? Como realizar a formação do preço dos serviços?

RESPOSTA 9: Segundo Anexo XI (Plano alimentar), item 3.1, a contratante poderá incluir quaisquer tipos de alimentos orgânicos ou agroecológicos nos cardápios de todas as Unidades Educacionais ao longo da vigência do contrato, seguindo critérios estabelecidos pela Lei Municipal 16.140/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.913, de 05/04/16.

PERGUNTA 10: 3.2.15, 3.2.24 e 3.23.1 – percentual limite de repetição até o número de matriculados para realização de planejamento de insumos. A oferta e pagamento deve ser obrigatória no caso de alunos de CEI e EMEI que estejam presentes na unidade escolar, visto que o mesmo deverá se alimentar garantindo o que preconiza o PNAE quanto a alimentação que deverá ser consumida para garantir o aporte calórico energético adequado à sua faixa etária, sendo proibido o consumo de lanche externo no qual não há garantia de qualidade e sendo um risco. A medição deverá estar adequada para pagamento de 100 alunos frequentes = 100 Lanches + 100 refeições + 100 frutas No caso de repetições, se a proposta é ofertar a repetição aos carentes, e assumindo tal oferta, deverá ser considerado também para pagamento visto que houve o fornecimento.

RESPOSTA 10: Efetivada correção do Anexo I inciso III - Da medição, item 2.2, alínea c "Número total de refeições, sobremesas, lanches e outros tipos de alimentação fornecidos por dia e por período de funcionamento da unidade (com a respectiva totalização mensal), respeitando os limites máximos de alunos matriculados."

PERGUNTA 11: no item de especificação dos produtos, se a gramagem de atendimento da sobremesa de CEI e EMEI 80 g como a especificação individual do produto pode ser acima que o per capita estabelecido? A maçã nacional – classe ou calibre 163 a 180 frutos não corresponde ao peso de 100 g- 115 g Pêra – 130 g sendo que o per capita é de 80 g – 100 g?

RESPOSTA 11: Conforme estabelecido no Anexo XI do Plano Alimentar, existe a definição de percapita/porcionamento para frutas inteiras e percapita/porcionamento para frutas de corte.

Nos exemplos mencionados, os mesmos se enquadram no percapita/porcionamento para frutas inteiras, ou seja, 1/2 unidade ou 1 unidade (a depender da faixa etária) independente do seu peso.

O percapita/porcionamento de 80-100g citado é destinado apenas as frutas de corte (melão, melancia etc).

PERGUNTA 12: Os padrões de alimentos (tamanho de diâmetro, tamanho da banana em centímetros) não deverá ser indicador de irregularidade visto que são alimentos provenientes da natureza. O que estiver fora do padrão será tido como irregularidade?

RESPOSTA 12: Os padrões estabelecidos no Anexo X (Padrão de qualidade dos alimentos) determinam intervalos específicos baseados nas legislações pertinentes, portanto, se algum gênero alimentício estiver fora dos padrões estabelecidos, será tido como irregular.

PERGUNTA 13: carne moída: porque há necessidade de especificar tipo de corte do bovino, não seria melhor a utilização de garantir a carne bovina com qualidade atendendo o percentual de gordura adequado visto que se não houver a etiqueta não há como identificar se a carne é patinho, coxão mole entre outros

RESPOSTA 13: Quanto à "exigência" de descrição do tipo específico de corte utilizado para a produção da carne moída esclarecemos que apesar legislação definir este como um quesito facultativo no item 2.3, do anexo II da IN83/2003 (É facultativo nomear o corte quando a Carne Moída for obtida, exclusivamente, das massas musculares que o constituem.). Entretanto, se faz necessário que esta informação do tipo de carne conste no rotulo do produto , a fim de caracterizar a conformidade do produto que está sendo adquirido .

Em tempo esclarecemos que os contratos vigentes já consta esta necessidade de especificar tipo de corte do bovino.

PERGUNTA 14: Manutenção: - limpeza da caixa de gordura somente quando for exclusiva da cozinha, nos locais com caixa compartilhada de quem é a responsabilidade?

RESPOSTA 14: Segundo Anexo IX (Regulação da gestão compartilhada e modelo de notificação de manutenção e reparo), Nota 4: Se a caixa de gordura for única e compartilhada com outras instalações da unidade, a limpeza ficará a cargo da Unidade

PERGUNTA 15: Manutenção: instalação de porta telada: qual o critério? Todas unidades que não tem, instala ? Garantia de conforto térmico: critério? A partir de qual temperatura?

RESPOSTA 15: A instalação de porta telada tem o objetivo de conferir conforto térmico aos manipuladores e/ou qualquer indivíduo que frequentar e/ou prestar serviço nas instalações da cozinha, tendo em vista que a fim de evitar a entrada de vetores e pragas, as janelas e portas devem permanecer fechadas.

PERGUNTA 16: Manutenção: critério para substituição de equipamento: ser somente mediante a laudo de condenação . Não ser utilizado o critério estético, e sim de sua funcionalidade

RESPOSTA 16: O inciso II DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS, item 1.11 e 1.14 esclarece que a manutenção dos equipamentos deverá ser realizada preventivamente e / ou mediante solicitação da unidade educacional ou do nutricionista supervisor da Contratante, conforme Anexo VII (Controle de qualidade para acompanhamento e fiscalização do serviço de alimentação terceirizado) e em caso de necessidade de adequação da quantidade, a solicitação deverá ser realizada pela unidade educacional ou nutricionista supervisor através de formulário próprio ou via sistema, assinado pelo nutricionista responsável (RT) da CONTRATADA.

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 42/SME/CODAE/2021

6016.2021/0062796-2 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2020 – CONTRATO Nº 42/SME/CODAE/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATADA: FUMACENSE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 76.828.201/0001-43 - OBJETO: Aquisição de 387.234 quilos de ARROZ BENEFICIADO E PARBOILIZADO - TIPO I – Item 2, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 1.661.233,86 (um milhão seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.24.12.306.3025.2.801.3.3.90.30.00.02 - NOTA DE EMPENHO: 52.073/2021 - DATA DA LAVRATURA: 01/07/2021 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - SIGNATÁRIOS: Sra. Josselia Fontoura, Coordenadora Geral da CODAE, Secretaria Municipal de Educação e Sr. Carli Wilson Ferreira, procurador da FUMACENSE ALIMENTOS LTDA.

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 43/SME/CODAE/2021

6016.2021/0062796-2 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2020 – CONTRATO Nº 43/SME/CODAE/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATADA: FUMACENSE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 76.828.201/0007-39 - OBJETO: Aquisição de 387.234 quilos de ARROZ BENEFICIADO E POLIDO - TIPO I – Item 3, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.610.893,44 (um milhão, seiscentos e dez mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos)- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.24.12.306.3025.2.801.3.3.90.30.00.02 - NOTA DE EMPENHO: 52.073/2021 - DATA DA LAVRATURA: 01/07/2021 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - SIGNATÁRIOS: Sra. Josselia Fontoura, Coordenadora Geral da CODAE, Secretaria Municipal de Educação e Sr. Carli Wilson Ferreira, procurador da FUMACENSE ALIMENTOS LTDA.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ / TREMEMBÉ

PROCESSO SEI Nº 6016.2020/0038783-8

ASSIEI- ASSOCIAÇÃO INOVAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CEI PROJETO CRESCER

ADITAMENTO DE PARCERIA. TERMO DE COLABORAÇÃO. PORTARIA SME Nº 4.548/2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

6016.2020/0038783-8 I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, **AUTORIZO**, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017 e alterações posteriores, Instrução Normativa nº21, de 17 de junho de 2021, o ADITAMENTO de Termo de Colaboração com a OSC "ASSIEI- Associação Inovar de Educação Infantil. , CNPJ nº 21.828.650/0001-08, para alteração da capacidade de atendimento do CEI PROJETO CRESCER, para 133 crianças, sendo 77 de berçário, na faixa etária de 0 a 3 anos, pelo valor de repasse mensal de R$ 117.458,84 (cento e dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) incluindo aluguel e IPTU, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, de acordo com a minuta e o Plano de Trabalho apresentado pela Organização parceria e que faz parte integrante do termo.

II. Acolho as justificativas para aditamento da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16.

III. Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017 e da Portaria nº 13, de 15 de fevereiro de 2021, fica designada como Gestora da Parceria, a servidora Luciana Frez de Moraes, RF 777.508-1 803.175.4/2, e como suplente a servidora Ludmila Florêncio de Souza, RF 824.424.1;

IV. A Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional será aquela designada pela Portaria DRE-JT nº 59/19.

V. As despesas decorrentes do aditamento ora autorizado onerarão a dotação orçamentária nº. 16.12.12.365.3010.2.828.3.3.50.39.00.00, indicada na Nota de Reserva nº 37.733/2021;

VI. Fica aberto o prazo para impugnação, a contar da publicação deste despacho no DOC, de acordo com o art. 32, § 2º, do Decreto nº 57.575/16.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

6016.2021/0067428-6 - Aquisição de Cremes para assadura para utilização diária nos Centros de Educação Infantil e CEMEI's da DRE Pirituba/ Jaraguá DRE-PJ. I. À vista dos elementos que instruem este Processo Administrativo 6016.2021/0067428-6 nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e alterações combinado com a Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 55.107/14 e 60.052/2021, com os valores atualizados pela Portaria SF nº 31/2002 e, em conformidade com a delegação de competência conferida pela Portaria SME nº 5.318/2020, **AUTORIZO** observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a contratação direta da "PARAISO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME", inscrita no CNPJ sob nº 12.968.777/0001-23", no valor total de R$ 6.489,84 (seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), objetivando a Aquisição de 1.200 cremes para assadura, conforme documento SEI! 047114538, com prazo de 20 (vinte) dias no máximo para entrega do material, contados a partir da entrega da Nota de Empenho; II. Em consequência, para suportar as despesas decorrentes da presente contratação, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, a onerar as dotações orçamentárias CEIs: nº16.14.12.365.3010.4.360.3.3.90.30.00.00, no valor de R$ 5.949,02 (cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e dois centavos) - Extrato de Reserva nº 36.224 e CEMEI nº16.14.12.365.3010.2.876.3.3.90.30.00.00, no valor de R$ 540,82 (quinhentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos) – Extrato de Reserva nº 36.226; III. Publique-se; IV. Ao Núcleo competente da DRE, para providências tendentes a dar prosseguimento.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 16222021 - RPP DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2222020 - RPP

CRECHE/CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO CAMPO LIMPO

PROCESSO: 6016.2020/0068307-0

PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SOCIEDADE DAS MAES CARENTES DO JARDIM AURORA.

CNPJ: Nº 00.209.299/0001-99

VIGÊNCIA: de 24/09/2020 a 23/09/2025

OBJETO: Atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Regional de Educação - DRE, parte integrante deste termo de parceria.

A OSC PARCEIRA manterá em funcionamento, um Centro de Educação Infantil com as seguintes características:

NOME: CR.P.CONV - JARDIM AURORA

ENDEREÇO: RUA JOÃO DE SIQUEIRA FERRÃO, 69 / JARDIM CATANDUVA / CEP: 05767420 / SAO PAULO - SP.

CAPACIDADE UNIDADE: 140 CRIANÇAS, SENDO 119 de BERÇÁRIO.

FAIXA ETÁRIA: de 0 até 3 anos

VALOR DO "PER-CAPITA":

60 - R$ 784,10

30 - R$ 610,03

30 - R$ 559,66

20 - R$ 517,94

VALOR DO BERÇÁRIO: 119 - R$ 278,00

VALOR DO PER CAPITA: R$ 92.495,50

VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R$ 33.082,00

VALOR DO REPASSE INICIAL: R$ 0,00

VALOR DA VERBA DE LOCAÇÃO: R$ 4.950,00

VALOR DO REPASSE TOTAL MENSAL: R$ 130.527,50

MODALIDADE DO SERVIÇO: RPP

VALOR DO REPASSE TOTAL MENSAL 60 meses: R$ 7.831.650,00

VALOR DO REPASSE INICIAL: R$ 0,00

VALOR TOTAL PREVISTO 60 meses: R$ 8.459.537,50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SME: 16.10.12.365.3010.2.828.3.3.50.39.00

DATA DA LAVRATURA: 28/06/2021

SIGNATÁRIOS: REGINA PAULA COLLAZO BERTUCCIOLI - DRE

LEONARDO ROSADO - OSC

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO

Processo: 6016.2021/0036198-9

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos contidos no presente em especial as manifestação de DRESA/DIAFI SEI 043096625 e Assessoria Jurídica SEI 047755435, as quais acolho, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 379/2020, AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, X da Lei 8666/93, para locação do imóvel situado na Rua Angelo Dedivitis, 75, onde será instalada uma EMEF no bairro de Cidade Ademar, cujo proprietário (Locador) é o senhor LUIZ ANTONIO BARRETO, CPF 938.230.028-72, pelo valor mensal de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e o total anual R$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) mais o valor do IPTU.

II - AUTORIZO, outrossim, o empenhamento do valor de R$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), onerando a dotação 16.18.12.361.3010.2826.3.3.90.36.00 do orçamento vigente, através da Nota de Reserva nº 37.902 e o valor de R$ 6.118,74 (Seis Mil e Cento e Dezoito Reais e Setenta e Quatro Centavos), onerando a dotação 16.18.12.361.3010.2826.3.3.90.47.00 do orçamento vigente, através da nota de reserva nº 37.907 (IPTU).

PROCESSO: 6016.2019/0017394-1 – INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO JUVENIL E INFANTIL – ADEJI- CEI SAKURA

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes no presente administrativo, em especial a manifestação do Setor de Demanda SEI nº 046890526, Parcerias SEI 047329922 e Assessoria Jurídica SEI 047503574, que acolho com a competência a mim delegada pela Portaria nº 379/2020/SME e fundamentada pelo artigo 42, I da Portaria nº 4548/2017 e Instrução Normativa nº 21 de 17/06/2021, AUTORIZO o aditamento para ampliação na capacidade de atendimento com ampliação do berçário , visando atendimento para 240 (duzentas e quarenta) crianças sendo 93 (noventa e três) de berçário no CEI SAKURA, cuja mantenedora é a ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO JUVENIL E INFANTIL - ADEJI, C.N.P.J. nº 14.505.595/0001-41.

DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. Publique-se.
2. Retorne ao Setor de Parcerias para providências.

PROCESSO: 6016.2017/0044427-5 – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL BROOKLIN PAULISTA - CEI CELESTINA STEWARD

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes no presente administrativo, em especial a manifestação do Setor de Demanda SEI nº 047562777, Parcerias SEI 047666775 e Assessoria Jurídica SEI 047670819, que acolho com a competência a mim delegada pela Portaria nº 379/2020/SME e fundamentada pelo artigo 42, I da Portaria nº 4548/2017 e Instrução Normativa nº 21/SME/2021, AUTORIZO o aditamento visando a ampliação no atendimento de berçário para 72 (setenta e duas) crianças no CEI CELESTINA STEWARD, cuja mantenedora é a ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL BROOKLIN PAULISTA, C.N.P.J. nº 61.863.825/0001-24.

II - AUTORIZO, outrossim, o empenhamento do valor de R$ 2.219.167,08 (Dois Milhões e Duzentos e Dezenove Mil e Cento e Sessenta e Sete Reais e Oito Centavos) onerando a dotação 16.00.16.18.12.365.3010.2.828.3.3.50.39.00 através da Nota de Reserva nº 7.081 SEI 047525656.

DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. Publique-se.
2. Retorne ao Setor de Parcerias para providências

PROCESSO: 6016.2017/0045833-0 – INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE PROMOÇÃO SOCIAL - CEI MASCOTE II

Despacho Autorizatório

À vista dos elementos constantes no presente administrativo, em especial a manifestação da Demanda SEI 047338189, Parcerias SEI 047682031 e Assessoria Jurídica SEI 047687924, que acolho com a competência a mim delegada pela Portaria nº 379/2020/SME e fundamentada pelo artigo 42, I da Portaria nº 4548/2017 e Instrução Normativa nº 21/SME/2021, AUTORIZO o aditamento visando ampliação de atendimento no berçário para 76 (setenta e seis) crianças, no CEI MASCOTE II, cujo mantenedor é o CENTRO INTEGRADO DE PROMOÇÃO SOCIAL, C.N.P.J. nº 04.941.695/0001-67.

DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. Publique-se.
2. Retorne ao Setor de Parcerias para providências.

PROCESSO: 6016.2017/0056918-3 – INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE PROMOÇÃO SOCIAL - CEI JORGINHO

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes no presente administrativo, em especial a manifestação do Setor de Demanda SEI nº 047360334, Parcerias SEI 047682786 e Assessoria Jurídica SEI